

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As pessoas com deficiência constituem um dos grupos de cidadãos mais vulneráveis, apresentando enormes dificuldades no exercício dos seus direitos, nomeadamente no que tange ao trabalho e ao emprego;
- Os direitos das pessoas com deficiência, têm consagração legal e constitucional, cabendo ao Estado e demais entidades públicas a responsabilidade de promover a integração destes cidadãos na sociedade, designadamente através da adoção de medidas de política social nas áreas do emprego, da qualificação e da formação profissional;
- O C.E.C.D. MIRA SINTRA - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica do Concelho de Sintra, no âmbito de atividades destinadas a apoiar pessoas com deficiência intelectual, em especial nos domínios escolar, laboral e social, recebendo formandos de todo o concelho;
- Entre as atividades promovidas pelo C.E.C.D., assume especial relevância a manutenção de emprego protegido, a formação, a qualificação e capacitação profissional e social das pessoas com deficiência intelectual, com vista a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e a uma efetiva inclusão social, designadamente na área da jardinagem e tratamento de espaços verdes;
- O C.E.C.D. desenvolve um trabalho de reconhecidos méritos na criação e manutenção de emprego, sendo uma das poucas entidades no país que trabalham nesta área, recebendo os cidadãos com deficiência intelectual da nossa freguesia;

- Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u)1 do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- É útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Freguesia de Algueirão – Mem Martins e o CECD capazes de potenciar a integração socio-laborais das pessoas com deficiência.

- Por acordo de transferência de competências nas áreas de Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artº 2.º da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foram transferidas todas as competências relativas à gestão e manutenção de espaços verdes;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** entre:
FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS, com sede na Estrada de Mem Martins, 222 – 2725 383, pessoa coletiva com o n.º 506 882 799, representada neste ato pela Presidente, Maria Paula Gomes Pinto Simões, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante,

E

C.E.C.D. MIRA SINTRA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, CRL, com o NIPC 500 797 080, com sede na Av. 25 de Abril, 190, Mira Sintra, 2735-18 Agualva-Cacém, aqui representada por **Martha Maria Coimbra Xavier Fernandes**, portadora do documento de identificação n.º 07389179, válido até 02/01/2029, doravante designada por Segundo Outorgante nos termos dos artigos seguintes, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio da formação profissional na área da jardinagem, com vista à criação e manutenção de emprego protegido, destinado a pessoas com deficiência intelectual.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Freguesia)

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:

a) Ceder a utilização dos espaços onde se deverá desenvolver a atividade formativa dos cidadãos com deficiência, utentes da Segunda Outorgante, título precário, concretamente:

- Cemitério de Algueirão-Mem Martins, incluindo envolventes das campas, caminhos e arruamentos;
- Área exterior envolvente do edifício dos Serviços da Junta de Freguesia, com uma área aproximada de 4.210 m², englobando espaços verdes, papelarias e linha de água;
- Floreiras, vasos e canteiros existentes no território da freguesia, atualmente nos locais abaixo indicados, sem prejuízo da sua eventual realocação durante a execução do protocolo:

Designação do espaço	
Av. Chaby Pinheiro	5 floreiras quadradas 1x1 5 floreiras retangulares 1x40
Rua Domingos Saraiva (fte antigas instalações da Jf)	2 floreiras quadradas 1x1 3 floreiras retangulares 1x40
Estrada de Mem Martins, Largo 25 de abril	4 vasos redondos
Estrada de Mem Martins, Rua da Madressilva	6 vasos redondos
Estrada de Mem Martins, n.º 259	1 floreira em cimento oval 2 floreiras em cimento redondas 1 floreira em chapa quadrada
R. Eng. Carlos Santos	7 floreiras redondas médias
Praceta Paiva Couceiro, Jto Pani Alves	4 floreiras redondas maiores 1 floreira retangular
Praceta Joaquim Fontes, instalações dos Bombeiros de AMM	8 Floreiras retangulares 80x30 e canteiro
Cemitério	8 floreiras 2 canteiros
Áreas Verdes	4210 m ²

b) Atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de € 31.361,60 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), com vista ao desenvolvimento da atividade prevista no presente protocolo, durante a sua vigência;

c) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nos espaços a intervir, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços competentes.

2. A verba referida na alínea b) do número 1 será paga em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, no prazo de 15 dias contado da entrega do relatório previsto no número seguinte.

3. O Segundo Outorgante entregará à Primeira, até ao dia 01 do mês seguinte, relatório das atividades desenvolvidas, do qual conste a identificação dos formandos concretamente abrangidos pela atividade apoiada e as ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao mês em causa.

4. Os pagamentos mencionados no número 2 poderão não ser total ou parcialmente feitos pela Primeira Outorgante em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações formativas ou outras que impendem sobre o Segundo Outorgante, incluindo as inerentes ao exercício da respetiva atividade e/ou respeitantes aos formandos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do C.E.C.D.)

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a desenvolver atividade formativa junto de, pelo menos, **5 cidadãos** com deficiência intelectual, dando preferência aos residentes na área territorial da Freguesia de Algueirão -Mem Martins.

2. A atividade formativa a levar a cabo pelo Segundo Outorgante deve veicular uma aprendizagem em contexto de trabalho, tendente à capacitação e qualificação social e profissional.

3. As atividades formativas a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, nos espaços públicos disponibilizados pela Primeira Outorgante, devem ser tidas como condicionadas à natureza dominial desses espaços, devendo obedecer, em qualquer circunstância, às normas legais e regulamentares em vigor.

4. A utilização dos espaços disponibilizados ao abrigo do presente Protocolo é feita a título precário e exclusivamente afeto à componente prática da atividade formativa, ficando o Segundo Outorgante e os seus agentes obrigados a respeitar as orientações e diretivas proferidas pela Primeira Outorgante ou pelos serviços municipais competentes, para além do cumprimento de todas as normas legais ou regulamentares em vigor.
5. As características de utilização, definição e tipologia de intervenção nos espaços cedidos são as constantes do Anexo I a este protocolo;
6. O Segundo Outorgante fica obrigado a deixar de utilizar qualquer ou quaisquer dos espaços disponibilizados logo que tal lhe seja determinado pela Primeira Outorgante ou pelos serviços municipais competentes.
7. O Segundo Outorgante deve elaborar os relatórios mencionados na cláusula anterior, assim como prestar todos os esclarecimentos adicionais que, no âmbito da execução do presente Protocolo, lhe forem solicitados pela Primeira Outorgante.
8. O Segundo Outorgante deve cumprir o enquadramento legal aplicável à respetiva atividade, sendo ainda responsável por todos os encargos com remunerações, maquinarias ou quaisquer outras obrigações.

Cláusula 4.º

(Responsabilidade)

1. Impenderá sobre o Segundo Outorgante a responsabilidade por quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade formativa nos espaços disponibilizados pela Primeira Outorgante ou em qualquer outro local.
2. A Primeira Outorgante não é responsável pela atividade exercida pelo Segundo Outorgante, pelos formandos desta ou pelos terceiros com quem a mesma venha a contratar.
3. De igual modo, a Primeira Outorgante não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.
4. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes à atividade formativa que venha a desenvolver nos espaços

disponibilizados para o efeito, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes pessoais e danos patrimoniais e não patrimoniais, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.

5. A Primeira Outorgante não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza laboral, ou outra, relativamente aos terceiros com quem o Segundo Outorgante venha a contratar, designadamente formandos, fornecedores ou trabalhadores.

Cláusula 5.ª

(Denúncia por parte da Freguesia)

1. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de denunciar o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.

2. A denúncia prevista no número anterior desonera a Primeira Outorgante do pagamento das prestações vincendas do apoio atribuído e obriga a Segunda Outorgante a restituir os valores já entregues, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.

3. A Primeira Outorgante poderá ainda denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos de interesse público ou em virtude da extinção do acordo de transferências de competências celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, para a gestão e conservação dos espaços públicos abrangidos pelo presente protocolo.

4. A denúncia prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indemnização ou de outra natureza.

Cláusula 6.ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa emergente do presente Protocolo no ano de 2026, no valor de no valor de € 31.361,60 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), encontra cobertura orçamental na rubrica 0100000/0202030904.

Cláusula 7.ª

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser modificado ou aditado, a qualquer momento, mediante acordo expresso e reduzido a escrito de ambas as Partes.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigorará por 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura.
2. As obrigações decorrentes do presente protocolo serão executadas a partir do dia seguinte à assinatura do presente protocolo e durante 12 (doze) meses.

Cláusula 9.ª

(Casos Omissos e Interpretação)

1. As questões de interpretação ou omissão do presente Protocolo, serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.

Cláusula 10.ª

(Resolução de Litígios)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo que não forem selecionados por acordo das partes, serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Sintra.

Algueirão-Mem Martins, aos vinte e cinco dias do mês março do ano dois mil e vinte e seis.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante
